



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 31/07/2024

N° 15010686

Versão: 01

Data: 31/07/2023

### RENOVAÇÃO

#### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome					CNPJ
<b>AQIA QUIMICA INOVATIVA LTDA</b>					<b>01.142.107/0001-37</b>
Logradouro					Cadastro na CETESB
<b>RUA ROSA MAFEI</b>					<b>336-3534-9</b>
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
<b>563</b>		<b>JARDIM FATIMA</b>	<b>07177-110</b>	<b>GUARULHOS</b>	

#### CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal						
Descrição <b>Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente</b>						
Bacia Hidrográfica	UGRHI					
<b>2 - TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA</b>	<b>6 - ALTO TIETÊ</b>					
Corpo Receptor	Classe					
<b>RIO BAQUIRIVU</b>	<b>3</b>					
Área ( metro quadrado)						
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)		
<b>7.475,58</b>	<b>7.950,11</b>	<b>520,00</b>				
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação		
Início	às	Término	Administração	Produção	Data	Número
<b>06:00</b>		<b>06:00</b>	<b>32</b>	<b>121</b>		

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;  
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;  
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;  
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;  
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;  
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;  
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;  
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

#### USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
<b>91630788</b>	<b>Ar, Água, Solo, Ruído, Outros</b>

#### EMITENTE

Local: **GUARULHOS**  
Esta licença de número 15010686 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 31/07/2024

N° 15010686

Versão: 01

Data: 31/07/2023

### RENOVAÇÃO

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. As operações de carga e descarga dos produtos manipulados pela firma deverão ser precedidas de todos os cuidados, de forma a evitar o rompimento das embalagens e a consequente liberação dos mesmos ao meio ambiente.
02. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
03. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual N° 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.
04. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB.
05. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
06. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender ao artigo 18 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações, bem como atender a Resolução CONAMA nº 357/05, e suas alterações.
07. Os tanques utilizados para armazenagem de produtos químicos, deverão estar providos de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das águas.
08. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
09. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
10. Os resíduos sólidos classe I - perigosos gerados pelo empreendimento, deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 12235 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela Cetesb.
11. Disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos industriais e domésticos, de forma a não causar poluição ambiental, atendendo o disposto nos artigos 51 e 52 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/76, e suas alterações.
12. A movimentação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento deverá ser registrada no Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR (módulo SIGOR - MTR da CETESB) ou em sistema municipal, desde que devidamente integrado ao Sistema Estadual, em conformidade com a Resolução SIMA nº 27/2021.
13. Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, sejam operacionais - do laboratório, da ETEI - ou sanitários, se forem lançados para fora da empresa, deverão atender efetivamente aos padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/76, e na Resolução CONAMA nº 357/05, e suas respectivas alterações. Alternativamente, caso sejam armazenados para posterior destinação a terceiros, o armazenamento deve ser realizado de forma ambientalmente segura, de forma a prevenir efetivamente quaisquer emissões nocivas e/ou contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas, e sua destinação deve ser realizada por meio de Certificado(s) de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRIs), emitidos pela CETESB.
14. Os tanques e as áreas destinadas ao armazenamento de produtos químicos, de combustíveis e de resíduos, em quaisquer embalagens, deverão estar providos de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar, total e efetivamente, eventuais derrames ou vazamentos, e/ou de sua coleta e drenagem para sistema adequado de tratamento de efluentes líquidos, de modo a evitar poluição do solo e das águas. OBS.: os pisos



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 31/07/2024

N° 15010686

Versão: 01

Data: 31/07/2023

### RENOVAÇÃO

onde estiverem localizados, devem estar bem impermeabilizados, sem fissuras ou rachaduras, e os diques de contenção dos tanques de armazenamento devem ser verificados com frequência, para eventuais limpezas, drenagem de águas pluviais não contaminadas, manutenções de impermeabilização e garantia de que as respectivas válvulas de drenagem permaneçam normalmente fechadas.

15. As instalações e a central de armazenamento e distribuição de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo, devem ser implantadas e mantidas atendendo ao preconizado na Norma ABNT NBR 13523 - Central Predial de Gás Liquefeito de Petróleo, em todos os seus aspectos aplicáveis, e devem ser operadas de acordo com os padrões estabelecidos pelas Companhias Distribuidoras de GLP e com as boas práticas de segurança.
16. Durante todo o período de desenvolvimento das atividades, devem ser rigorosamente cumpridos os procedimentos para o armazenamento adequadamente sinalizado dos resíduos, mantendo a segregação efetiva dos resíduos incompatíveis e potencialmente reativos entre si - tanto para a estocagem de resíduos acondicionados em quaisquer embalagens (tambores etc.).
17. Os sistemas instalados para combate a eventuais incêndios ou ocorrências localizadas de fogo, devem ser verificados e testados periodicamente, com a realização mais breve possível de todas as eventuais ações corretivas e de manutenção necessárias ao seu bom e efetivo funcionamento.
18. Os efluentes líquidos deverão ser lançados em sistema público de esgotos de acordo com o previsto no artigo 19 do Regulamento da Lei Estadual n° 997/76, aprovado pelo Decreto n° 8.468/76, e suas alterações. Ficando estabelecido prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de expedição desta Licença para a empresa comprovar a ligação.
19. Dentro de um prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da emissão dessa Licença, deverá ser apresentado o Laudo de Análise dos efluentes líquidos gerados pelo empreendimento conforme parâmetros constantes do artigo 18 do Regulamento da Lei Estadual n° 997, aprovado pelo Decreto n° 8.468, ambos de 1976, e suas alterações. Após a entrega do primeiro Laudo de Análise, os demais deverão ser entregues com periodicidade de 06 (seis) meses.

### OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a produção anual de:
  - 4.180 toneladas de ésteres de glicerol, glico e outros;
  - 1.265 toneladas de alcanolamidas;
  - 1.576 toneladas de anfóteros;
  - 3740 toneladas de quaternários de amônio;
  - 411 toneladas de autoemulsionantes;
  - 4180 toneladas de tensoativos aniônicos,utilizando os seguintes equipamentos:  
Unidade: Produção de Produtos Químicos
  - Torre de resfriamento (Qtde: 2) (2,00 cv) (1.500,00 L)
  - Bomba - AR 01 (TORRE RESF) (Qtde: 1) (15,00 cv)
  - Bomba - AR 02 (TORRE RESF) (Qtde: 1) (20,00 cv)
  - Bomba - B1046 9 (TANCAGEM) (Qtde: 1) (3,00 cv)
  - Bomba - B1049 (QUATERNÁRIO) (Qtde: 1) (10,00 cv)
  - Bomba - B-211 (TANCAGEM) (Qtde: 1) (7,50 cv)
  - Bomba - BAOT (UTILIDADE) (Qtde: 1) (1,50 cv)
  - Bomba - BAP01 (UTILIDADE) (Qtde: 1) (7,50 cv)
  - Bomba - BAP02 (UTILIDADE) (Qtde: 1) (0,85 cv)
  - Bomba - BCOF (UTILIDADE) (Qtde: 1) (20,00 cv)
  - Bomba - BCOT (UTILIDADE) (Qtde: 1) (20,00 cv)
  - Bomba - BCOT-1 (ÓLEO TÉRMICO) (Qtde: 1) (15,00 cv)
  - Bomba - BDP (TANCAGEM) (Qtde: 1) (7,00 cv)
  - Bomba - BE 01 (EFLUENTE) (Qtde: 2) (1,50 cv)
  - Bomba - BE 03 (EFLUENTE) (Qtde: 1) (0,85 cv)
  - Bomba - BE 04 (EFLUENTE) (Qtde: 1) (3,00 cv)
  - Bomba - BOB 01 (TANCAGEM) (Qtde: 1) (7,50 cv)
  - Bomba - BOB 02 (Qtde: 1) (10,00 cv)



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 31/07/2024

N° 15010686

Versão: 01

Data: 31/07/2023

### RENOVAÇÃO

- Bomba - BOD (Qtde: 1) (0,85 cv)
- Bomba - BV (VÁCUO) (Qtde: 7) (10,00 cv) (200,00 h)
- Bomba - BDLT 12 (TANCAGEM) (Qtde: 1) (10,00 HP)
- Bomba - BDA (TANCAGEM) (Qtde: 1) (0,50 cv)
- Bomba - BDAP (Qtde: 1) (3,00 HP)
- Bomba - BACV 1300 (Qtde: 1) (4,00 cv)
- Bomba - BACV 0180 (Qtde: 1) (4,00 cv)
- Bomba - 1275 (Qtde: 1) (5,00 cv)
- Tanque de Armazenagem (Qtde: 3) (18.000,00 L)
- Tanque de Armazenagem (Qtde: 2) (70.000,00 L)
- Tanque de Armazenagem (Qtde: 1) (35.000,00 L)
- Tanque de Armazenagem (Qtde: 1) (65.000,00 L)
- Tanque de Armazenagem (Qtde: 2) (40.000,00 L)
- Tanque de Armazenagem (Qtde: 1) (150.000,00 L)
- Tanque de Armazenagem (Qtde: 1) (52.000,00 L)
- Tanque de Armazenagem (Qtde: 1) (44.000,00 L)
- Tanque de Armazenagem (Qtde: 2) (7.000,00 L)
- Tanque de Armazenagem (Qtde: 1) (28.000,00 L)
- Caldeira a vapor (Qtde: 1) (0,62 J)
- Caldeira a Gás Natural (Qtde: 1) (0,83 J)
- Escamadeira - E 01. E 03 e E (Qtde: 3) (4,00 kW)
- Escamadeira - E 02 (Qtde: 1) (7,50 kW)
- Misturador - M 01 (Qtde: 1) (2.000,00 L)
- Misturador - M 02 (Qtde: 1) (200,00 L)
- Filtro - GAF (Qtde: 1) (5,00 L/s)
- Filtro - Sparkler I e Sparkle (Qtde: 2) (5,00 L/s)
- Reator - R 03. R 06 e R 12 (Qtde: 3) (3.500,00 L)
- Reator - R 02 e R 17 (Qtde: 2) (4.000,00 L)
- Reator - R 01 (Qtde: 1) (2.500,00 L)
- Reator - R 07 e R 24 (Qtde: 2) (6.000,00 L)
- Reator - R 11 (Qtde: 1) (5.000,00 L)
- Reator - R 09 e R 21 (Qtde: 2) (4.500,00 L)
- Reator - R 10 (Qtde: 1) (14.000,00 L)
- Reator - R 13 (Qtde: 1) (3.000,00 L)
- Reator - R 14 (Qtde: 1) (100,00 L)
- Reator - R 15 (Qtde: 1) (10.000,00 L)
- Reator - R 16 (Qtde: 1) (1.000,00 L)
- Reator - R 20 (Qtde: 1) (21.000,00 L)
- Reator - R 22 (Qtde: 1) (700,00 L)
- Reator - R 23 (Qtde: 1) (6.500,00 L)
- Monta Carga (Qtde: 1) (10,00 cv) (1.500,00 kg)
- BOMBA - B-223 (PRODUÇÃO) (Qtde: 1) (5,00 cv)
- Aquecedor de fluido termico 1 (Qtde: 1) (1,67 J)
- Aquecedor de fluido termico 3 (Qtde: 1) (3,34 J)
- Aquecedor de fluido termico 2 (Qtde: 1) (1,67 J)
- Aquecedor de fluido termico 4 (Qtde: 1) (3,34 J)
- Reator - R25 (Qtde: 1) (18.000,00 L)
- Reator - R28 (Qtde: 1) (5.500,00 L)
- Reator - R30 (Qtde: 1) (12.600,00 L)
- Reator - R34 (Qtde: 1) (10.500,00 L)
- Reator - R35 (Qtde: 1) (8.000,00 L)
- Reator - R36 (Qtde: 1) (7.500,00 L)
- Reator - R38 (Qtde: 1) (2.280,00 L)
- Reator - R40 (Qtde: 1) (23.000,00 L)
- Reator - R8 (Qtde: 1) (4.500,00 L)
- Reator - R9 (Qtde: 1) (4.781,00 L)

02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.



02

Processo N°  
15/00430/96

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 31/07/2024

N° 15010686

Versão: 01

Data: 31/07/2023

### RENOVAÇÃO

03. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
04. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.
05. A presente licença não dispensa e nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, especialmente o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).
06. Esta licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.
07. A presente Licença refere-se à renovação da LO nº 15009760, de 09/10/2020.